**CONTRATO N.º 83/2022**

**Fornecimento, Instalação e Colocação em Serviço Operacional de 4 Radares Meteorológicos Doppler com Polarização Dupla, 4 detetores de raios e 4 estações meteorológicas automáticas no Continente**

**LOTE 1 (Continente)**

Por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, I.P., em reunião realizada no dia 9 de junho de 2022, exarada na Ata n.º 65/2022, foi autorizado o procedimento pré contratual de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia – Concurso Público nº 11/IPMA/2022, no âmbito da qual, por deliberação do Conselho Diretivo, em sua reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2022, exarada na Ata n.º122/2022, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato. ----------

---

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTES OUTORGANTES: ----------

---

**PRIMEIRO OUTORGANTE** - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por JORGE MIGUEL ALBERTO DE MIRANDA, com domicílio profissional na Rua C do Aeroporto de Lisboa, em Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;----------

**E:** ----------

**SEGUNDO OUTORGANTE** – OMNITÉCNICA E SOCIDIAS em CONSÓRCIO, constituído nos termos do contrato de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária celebrado entre as sociedades, conforme exemplar do contrato apresentado: ----------

------- **OMNITÉCNICA - Sociedade Comercial e Industrial de Eletrotécnica, S.A.** com sede na Estrada de Alfragide, n.º 43 - Alfragide, 2610-005 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º , neste ato representada por , portador do Cartão de Cidadão nº , válido até , com domicílio profissional na Estrada de Alfragide, n.º 43 - 2610-005 Amadora, e por , portador do Bilhete de Identidade nº , emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa, validade de , com domicílio profissional na Estrada de Alfragide, n.º 43, 2610-005 Amadora, respetivamente, na

qualidade de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração, em representação da firma e com poderes bastantes para o ato, conforme verificado através de cópia de Certidão Permanente e demais documentos que fazem parte integrante do presente contrato, e ----------

------- **SOCIDIAS - Estruturas e Revestimentos Metálicos, Lda.** com sede na Rua da Serra, n.º 4620, 4425-390 Maia, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maia, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º , neste ato representada por , portador do Cartão de Cidadão nº , válido até , com domicílio profissional em Rua da Serra, n.º 4620, 4425-390 Maia, na qualidade de Gerente, em representação da firma e com poderes bastantes para o ato, conforme verificado através de cópia de Certidão Permanente e demais documentos que fazem parte integrante do presente contrato.----------

---

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES: ----------

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação operacional de sistemas de radar de Coruche/Cruz do Leão e Loulé/Cavalos do Caldeirão, correspondente ao Lote 1 (Continente), nos termos constantes do caderno de encargos bem como do conteúdo da proposta adjudicada.----------

---

**Cláusula 2.ª**

**Preço Contratual**

1. O preço global contratual, a pagar nos termos do caderno de encargos, é de **2.791.188,00 EUR** (**dois milhões setecentos e noventa e um mil cento e oitenta e oito euros**) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme apresentado na sua proposta e nos termos do caderno de encargos. ----------

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 070110B0B0, conforme evidenciado nos documentos de cabimento n.º 2022/607 e requisição oficial ROF n.º 2022/777 com o Compromisso n.º 1537, sendo aquele o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. ----------

---

**Cláusula 3.ª**

**Caução**

1. A caução, destinada a garantir a celebração do presente contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com esta celebração, foi

prestada pelo segundo outorgante, na forma de Garantia Bancária n.º 00125-02-2332888, emitida a 21 de dezembro de 2022, pelo Banco Comercial Português, S.A., no montante de **139.559,40 EUR** (cento e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos) respeitante a 5% do preço global contratual, com exclusão do IVA.----------

2. O IPMA, I.P. poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais pelo segundo outorgante. ----------

3. A caução prestada será liberada após receção definitiva dos equipamentos nos termos estabelecidos na Parte II.1 – Especificações Técnicas (Lote 1) do Caderno de Encargos, em cumprimento do disposto no artigo 295º do CCP, na sua redação atual. ----------

---

**Cláusula 4.ª**

**Caução para garantia do adiantamento de preço**

1. Como garantia do pagamento do adiantamento previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, o segundo outorgante apresentará uma caução no montante de **837.356,40 EUR** (oitocentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos) **respeitante a 30% do preço global contratual**, com exclusão do IVA.----------

2. A pedido do segundo outorgante, a caução, relativa ao adiantamento de preço, é progressivamente liberada à medida que forem entregues os bens, e prestados os serviços inerentes, correspondentes ao pagamento adiantado pelo IPMA, I.P., em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 295º do CCP.----------

3. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao segundo outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.----------

---

**Cláusula 5.ª**

**Vigência do Contrato**

1. O contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, entra em vigor e produz todos os efeitos após a emissão de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 46º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

2. O contrato vigora pelo período correspondente à entrega total dos bens e cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante, as quais deverão ocorrer no prazo máximo **de 270** (duzentos e setenta) **dias** a contar da data de produção de efeitos fixada no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além do seu termo;---

---

**Cláusula 6.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo IPMA, nos termos da cláusula 2.ª do presente contrato, e nos termos definidos no n.º 1 da cláusula 18.ª do caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. ----------

2. O IPMA, I.P., em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

3. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera I.P. - Divisão Financeira, sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF) e o número de Compromisso. ----------

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.----------

---

**Cláusula 7.ª**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o Delegado Regional da Madeira, , com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. ----------

---

**Cláusula 8.ª**

**Foro Competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

---

**Cláusula 9.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.----------

---

O presente contrato é elaborado em dois exemplares que se destinam, respetivamente, a cada uma das partes.----------

---

FICAM ARQUIVADOS: Garantia Bancária n.º 00125-02-2332888, emitida a 21 de dezembro de 2022, pelo Banco Comercial Português, S.A., Contrato de Consórcio Externo celebrado pelas sociedades, e respetivos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.------

---

Assim o disseram e outorgaram. ----------

Lisboa, 28 de dezembro de 2022

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante